



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PREGÃO ELETRÔNICO N. 8/2019

A JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - torna público que realizará licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço**, regida pelas disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, na Lei complementar n. 123/2006, e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais normas que regem a matéria, e pelas condições e exigências constantes no Processo Administrativo Eletrônico n. **000794-79.2018.4.01.8001-JFAC**, no presente Edital e em seus Anexos.

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- b) ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL;**
- c) ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES CNJ N. 07/2005 E 156/2012;**
- d) ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.**

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto **a contratação de entidade especializada para prestação dos serviços de Agente de Integração para operacionalização do Programa de Estágio da Seção Judiciária do Estado do Acre** destinado aos estudantes regularmente matriculados e vinculados à instituição de ensino, público e privado, de acordo com a Lei 11.788/2008 e com a Resolução 208/2012-CJF, conforme especificações constantes do ANEXO I desse Edital.

1.2 - Na hipótese de haver diferença nas especificações do serviço, entre a registrada no **sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br)** e no edital, prevalecerá a do edital.

2. DO LOCAL E DATA DA ABERTURA

2.1 - No dia, hora e local abaixo indicados será realizada a sessão pública para o recebimento das propostas:

- a) ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/04/2019, às 11 horas.**
- b) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF)**.**

2.2 - Não havendo expediente na data determinada ou problemas técnicos que impeçam a realização da sessão, esta será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar desta licitação as entidades especializadas no ramo, legalmente constituídas, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, disponível no endereço **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

3.2 - A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

3.3 - Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, sob as penas da lei, mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico:

- a)** que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- b)** que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- c)** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa n. 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- d)** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** que os serviços são prestados por entidades que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

3.6 - Não será admitida nesta licitação a participação de entidades:

- a)** cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- b)** que estejam em processo de recuperação judicial ou com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação, salvo, quanto à recuperação judicial, se amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei de Licitações ([Acórdão/TCU n. 8271/2011](#));
- c)** estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- d)** reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- e)** que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- f)** punidas com declaração de impedimento de licitar e contratar com a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, enquanto vigentes os efeitos da punição;
- g)** suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, com fundamento no inciso III, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, enquanto vigentes os efeitos da punição;
- h)** punidas com a proibição de contratar com o Poder Público, bem como de participar de licitações, com fundamento na Lei n. 9.605/1998 – Leis de Crimes Ambientais, enquanto vigentes os efeitos da punição;
- i)** cujo sócio majoritário esteja proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por ato de improbidade, nos termos da Lei n. 8.429/92;
- j)** que constam no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Esse Cadastro abrangerá, também, os condenados pelo Poder Judiciário por ato de improbidade administrativa, cujos dados são fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça a partir do Cadastro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNCIA, bem como a lista de inidôneos declarados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.443/92.

3.7 – Não poderão participar, também:

a) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição ([Acórdão TCU n. 746/2014-Plenário](#));

b) as pessoas previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

3.8 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.9 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus Anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.10 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.11 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para participar do Pregão Eletrônico a licitante deverá se credenciar no portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br - [sistema comprasnet - SIASG](#). O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Seção Judiciária do Estado do Acre, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A licitante interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio eletrônico, através do portal www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.

5.2 - Os interessados na contratação deverão ofertar a menor taxa de administração por estagiário, considerando as vagas ocupadas.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

5.3 - A licitante deverá encaminhar proposta de preços correspondente ao valor global estimado da taxa de administração, com a descrição sucinta do objeto ofertado, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.4 - A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais: energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de expediente, entre outras; pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários; despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários; tributos; tarifas, entre outras despesas.

5.5 - As propostas de preços deverão ser apresentadas pelo licitante pelo seu valor global, que corresponde ao valor anual estimado da taxa de administração, conforme forma de cálculo abaixo abaixo:

Orçamento estimado para contratação				
Valor Unitário Mensal	Quantidade de bolsas de estágio	Valor mensal estimado	Vigência do contrato	Valor global estimado
(A)	(B)	(C=A x B)	(D)	(E= C x D)

5.6 - O preço não deverá ultrapassar o valor **ANUAL** de **R\$ 9.216,00 (nove mil duzentos e dezesseis reais)**.

5.7 - Os preços unitários devem incluir, se for aplicável à entidade, a desoneração da folha de pagamento, conforme legislação aplicável à matéria.

5.8 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais somente poderão ser reduzidos quando da fase de lances ou negociação direta durante o certame.

5.9 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.10 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.11 - Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

5.12 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.13 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta.

5.14 - Não será permitida a cotação de quantidades inferiores àquelas compreendidas no ANEXO I desse Edital.

5.15 - Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, após encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 - A partir das 11 horas (horário de Brasília) terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.4 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5 - Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo pregoeiro, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento.

7. DA ETAPA DE LANCES

7.1 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances contemplando o valor da proposta, por item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada de seu registro e valor.

7.2 - O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA, REFERENTE A 12 MESES DE SERVIÇOS.

7.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

7.4 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.7. A divisão do preço total ofertado pela quantidade de meses, não poderá resultar em valor mensal unitário com dízima periódica, nem com mais de duas casas decimais após a vírgula.

7.8. Visando compatibilizar os preços finais ofertados com o sistema SIAFI, que não aceita mais de duas casas decimais após a vírgula, **serão considerados, para fins de julgamento, os valores unitários até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.** Dessa forma, caso ocorra essa situação, o pregoeiro estará autorizado a adjudicar desprezando as terceiras e quartas casas decimais.

7.9 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.10 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, se o

sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.12 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.13 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades especificadas em lei e neste Edital.

7.14 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

8.1 - A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.2 - Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

8.3 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4 - Caso não sejam apresentados novos lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.5 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro anunciará a licitante responsável pelo menor preço, devendo esta encaminhar, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, ou por fax ou e-mail (cpl.ac@trf1.jus.br), no prazo de até 2 horas (duas horas) após solicitação do Pregoeiro, prorrogável pelo mesmo período, a proposta ajustada ao lance final ou negociação, para exame preliminar.

8.6 – Caso o prazo de envio da proposta ajustada previsto no subitem anterior se estenda além das 18 horas, horário de Brasília, a sessão será suspensa, com reinício marcado para 11h30min do dia seguinte, horário de Brasília, ou outro dia e horário designado, via sistema, pelo Pregoeiro.

8.7 – O pedido de prorrogação do prazo de envio da proposta ajustada deverá ser solicitado antes do término do prazo inicial estabelecido pelo Pregoeiro, via sistema, ou na impossibilidade de uso desse canal, via fax, ou e-mail, com as devidas justificativas por escrito, ficando a critério da Administração a sua aceitação, nas hipóteses de caso fortuito e força maior.

9. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão declarar, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido naquela Lei

Complementar.

9.2 - Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor oferta, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar melhor proposta, com desconto superior àquela ofertada;
- b) não sendo classificada em primeiro lugar microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 9.2, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 9.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão;
- e) na hipótese de não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o disposto no subitem 9.2 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação.

9.5 – Os documentos de que tratam o subitem anterior deverão ser enviados em campo próprio disponibilizado pelo Sistema Comprasnet, ou via fax ou em cópias digitalizadas (escaneadas) do original, desde que encaminhados para o e-mail cpl.ac@trf1.jus.br, dentro do prazo estabelecido neste Edital. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do documento, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos originais.

9.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - As propostas apresentadas serão analisadas e julgadas de acordo com o disposto nas normas legais vigentes, e ainda em consonância com o estabelecido neste Edital.

10.2 - Para julgamento será adotado o critério **do menor preço global**, correspondente ao **valor anual** da contratação, atendidas as especificações contidas neste Edital.

10.3 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contenham vícios ou ilegalidades, sejam manifestamente inexequíveis, excessivos ou que apresentem valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios com cotação de valor zero;
- b) não apresentem as especificações exigidas no ANEXO I;
- c) apresentem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido pela Contratante;
- d) Apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis e que não vierem a comprovar sua exequibilidade;

e) que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.4 - Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5 - Para efeito de comprovação de sua exequibilidade, será adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- m) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.6 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.7 - Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas pelo **critério de menores preços, desde que iguais ou inferiores aos estimados pela Administração no orçamento de referência**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

10.8 - Se a melhor oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências deste Edital.

10.9 - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

10.10 - Caso não haja lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.11 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta

específica, prevalecerão as da proposta.

10.12 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

10.13 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.14 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 – Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação Técnica e Declarações:

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**;
- b) prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal**), mediante Certidão Conjunta relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;
- d) prova de regularidade para com a **Justiça do Trabalho**, mediante a **emissão de certidão negativa** de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

- a) **Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, comprovando que a entidade interessada prestou serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto referido, devendo o(s) atestado(s) confirmar(em), de forma expressa, a operacionalização de programas de estágio, em benefício de estudantes universitários regularmente matriculados e efetivamente frequentando cursos de nível superior em instituições de ensino conveniadas com a entidade. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou

secundária especificadas no contrato social vigente;

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES DO CNJ N. 07/2005 E 156/2012

a) Declaração, conforme ANEXO III, sob as penas da lei, de que não contratará, durante a vigência da avença decorrente do certame licitatório, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculados à Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre, nos termos do art. 3º da Resolução n. 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, que não tem entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução/CNJ n. 156, de 8 de agosto de 2012.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

a) declaração, mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99.

11.5 - As entidades regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores serão dispensadas da apresentação de documentos que se encontram disponíveis neste sistema, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

11.6 - Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF, deverão ser remetidos por fax ou e-mail (este através de documentos assinados e digitalizados), no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas ao endereço constante neste edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento da Sessão Pública.

11.7 - Os documentos solicitados neste item poderão ser enviados em cópias digitalizadas (escaneadas) do original, desde que encaminhados para o e-mail cpl.ac@trf1.jus.br dentro do prazo estabelecido neste Edital. Em caso de dúvida sobre autenticidade de documento, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos originais.

11.8 - Na impossibilidade da consulta ao **SICAF e à Justiça do Trabalho** a Sessão será suspensa e as licitantes serão intimadas da nova data e hora do seu prosseguimento.

11.9 - Havendo irregularidades no cadastramento no SICAF a licitante já cadastrada poderá encaminhar a documentação atualizada, via fax ou e-mail, em até 60 (sessenta) minutos, após solicitação do Pregoeiro, com posterior envio dos originais no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da etapa de lances.

11.10 - Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.11 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

11.12 - A Administração poderá utilizar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade das licitantes.

11.13 - Em nenhum caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

11.14 - Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da entidade cadastrada no SICAF.

11.15 - Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos.

11.16 - A não apresentação dos documentos de habilitação ou a apresentação incompleta sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2 - A adjudicação será pelo menor preço global.

13. DA ENTREGA DOS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA AJUSTADA

13.1 - A licitante vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação relacionados no item 11, bem como a propostas ajustada ao valor do lance ou negociação, acompanhada da proposta, em originais ou cópias autenticadas, em até 5 (cinco) dias úteis, contado do final da Sessão Pública, no protocolo do Edifício-sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

13.2 - O licitante deverá utilizar o meio mais rápido para a apresentação dos documentos para fins de entrega no protocolo da Seção Judiciária do Estado do Acre em até 5 (cinco) dias úteis.

13.3 - Os documentos solicitados neste item poderão ser enviados em cópias digitalizadas (escaneadas) do original, desde que encaminhados para o e-mail cpl.ac@trf1.jus.br, dentro do prazo estabelecido neste Edital. Em caso de dúvida sobre a autenticidade de documento, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos originais.

13.4 - A não apresentação dos documentos ou a apresentação incompleta sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2 - O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pelo Pregoeiro, durante a sessão, na fase de habilitação.

14.3 - Será concedido à licitante o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, havendo campo específico para esse fim no Sistema [Comprasnet - SIASG](#). As demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar contrarrazões, também por meio eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

14.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7 - Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

14.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Seção Judiciária do Estado do Acre, localizada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia. CEP 69915-632 - Rio Branco/AC.

14.9 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer no prazo legal, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por entidade que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

14.11 - A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo Pregoeiro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15. DAS PENALIDADES

DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS EDITALÍCIAS REFERENTES AO PREGÃO

15.1 - Comete infração administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- I. não assinar o termo de contrato ou aceitar/receber a Nota de Empenho, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II. apresentar documentação falsa;
- III. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV. ensejar o retardamento do certame;
- V. não mantiver a proposta escrita ou lance, após a adjudicação;
- VI. cometer fraude fiscal;
- VII. comportar-se de modo inidôneo.

15.2 - Pelo cometimento das infrações administrativas descritas acima, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, juntamente com o descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, conforme os seguintes critérios de gradação das faltas:

- a)** por 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida no edital, ou ensejar o retardamento na assinatura do contrato;
- b)** por 2 (dois) anos: aquele que não assinar o contrato ou não aceitar/receber a Nota de Empenho;
- c)** por 3 (três) anos: aquele que não mantiver a proposta;
- d)** por 4 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e
- e)** por 5 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nos subitens anteriores.

15.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

15.4 - Além das penalidades previstas no subitem 15.2, o licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 15.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, incidentes sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, nos seguintes termos:

- a)** multa compensatória de 10% (dez por cento) por cada uma das infrações a seguir:
 - aquele que se comportar de modo inidôneo; deixar de entregar a documentação exigida no edital; não assinar o contrato, e não mantiver a proposta;
- b)** multa compensatória de 15% (quinze por cento) por cada uma das infrações a seguir:
 - aquele que fizer declaração falsa; apresentar documentação falsa; ou cometer fraude fiscal.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesse item realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e interesse público.

15.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.8 - A Licitante vencedora que não puder cumprir o prazo estipulado para a execução total ou parcial do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições contratuais, bem como nos de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecidos pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre -, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

15.9 - A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, até a data do vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A critério da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre - e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser suspensa, transferida, revogada e anulada no todo ou em parte, ter as quantidades de seu objeto diminuídas ou aumentadas, sem que, por qualquer desses motivos, possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações.

16.2 - As decisões do pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

16.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente certame.

16.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

16.5 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão Eletrônico.

16.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos.

16.8 - As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Pregoeiro mediante requerimento das interessada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para início da sessão do Pregão.

16.9 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Seção Judiciária, com a Equipe de Apoio ao Pregão.

16.10 - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

16.11 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

16.12 - Os originais das propostas e dos documentos de habilitação das licitantes vencedoras deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre, localizada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia. CEP 69915-632 - Rio Branco/AC, telefone (68) 3214-2000, fax (68) 3226-4492.

16.13 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre -, em Rio Branco-AC, para dirimir questões oriundas desta licitação.

16.14 - Informações complementares poderão ser obtidas junto à Equipe de Apoio ao Pregoeiro desta Seccional, no horário das 8 às 15 horas, pelo telefone (68) 3214-2000, 3214-2114 ou pelo e-mail cpl.ac@trf1.jus.br. O edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.jfac.jus.br.

Rio Branco/AC, 11 de abril de 2019.

Arivaldo Chagas de Melo
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N. 8/2019

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - A contratação dos serviços de Agente de Integração para operacionalização do Programa de Estágio da Seção Judiciária do Estado do Acre, destinado aos estudantes regularmente matriculados e vinculados à instituição de ensino público e privado, de acordo com a Lei 11.788/2008 e com a Resolução 208/2012-CJF.

1.2 – Os serviços contratados abrangerão a prestação dos serviços de seleção, recrutamento, contratação, renovação, desligamento e acompanhamento administrativo.

2. DA FINALIDADE

2.1 - O Agente de Integração promoverá a operacionalização das atividades de planejamento, de execução, de acompanhamento e de avaliação de estágio da Seção Judiciária do Estado do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, conforme quantidades e especificações constantes deste TR.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Manter o quadro de estagiários estável é um desafio constante desde o recrutamento, seleção, até o acompanhamento e avaliação destes. A Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos - SEDER é a unidade responsável pela coordenação do programa de estágio a estudantes, entretanto, para que o processo de recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento e avaliação de estágio seja mais célere e dinâmico, atendendo no tempo adequado as necessidades da Seccional, inclusive da Subseção de Cruzeiro do Sul, é que há a necessidade de contratação de Agente de Integração, o qual dispõe de produtos e serviços para o desenvolvimento das atividades de estágio.

3.2 - A contratação visa alcançar maior eficiência no gerenciamento do Programa de Estágio, propiciando aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem por meio da integração entre a teoria e a prática, do aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e do incremento das relações interpessoais.

3.2 – A contratação do agente de integração está prevista na Resolução 208/2012-CJF, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1 - O art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

4.2 - Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto n. 7.746/2012 para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

4.3 - Entretanto, em que pesem as normas acima citadas, o Tribunal de Contas da União – TCU já se manifestou no sentido de que a adoção dos critérios para as compras e contratações públicas devem ser feitas paulatinamente, de forma a permitir aos fornecedores a adaptação às exigências legais:

Decisão monocrática no TC-003.405/2010-9, rel. Min. Benjamin Zymler, 24/02/2010):

Louvável a preocupação dos gestores em contratar empresas que adotem em seus processos produtivos práticas responsáveis ambientalmente. [...] a adoção dessas restrições ambientais deve se dar paulatinamente, de forma que os agentes do mercado possam se adaptar a essas novas exigências antes delas vigorarem plenamente. Caso contrário, estar-se-ia criando uma reserva de mercado para as poucas empresas que cumprirem de antemão essas exigências, implicando violação ao princípio constitucional da livre concorrência, maiores custos e reduzidas ofertas de produtos.

4.4 - Não obstante essa ressalva da Corte de Contas, não foi possível indicar, com segurança, algum critério passível de ser mensurado objetivamente que atendesse aos imperativos de desenvolvimento sustentável preconizado no artigo 3º da Lei 8.666/93, sem que se restringisse a concorrência.

5. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

5.1 - A Lei n. 8.666/93, em seu artigo 33, concede à Administração a discricionariedade de admitir a participação de consórcios.

5.2 - Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

5.3 - Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos n. n. 22/2003 – Plenário; n. 1.094/2004 – Plenário e n. 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

I – O art. 33 da Lei 8.666/93 deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação;

II – A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

III – Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

IV - A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

5.4 - Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

I - O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

II - Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

III - A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de bens comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

IV - Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os bens, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

6. DAS DEFINIÇÕES E DIRETRIZES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

6.1 O Programa de Estágio a que se refere a presente contratação observará os critérios previstos na Lei 11.788/2008, RESOLUÇÃO Nº CF-RES-2012/00208 e IN -13-01, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sem prejuízo das demais normas que regulamentam a matéria no âmbito da Justiça Federal.

6.2 Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho cujo objetivo é propiciar ao estudante que esteja frequentando curso vinculado ao ensino público e particular, oficial e reconhecido a complementação de ensino e aprendizagem profissional, social e cultural.

6.3 A oferta de estágio que se propõe está na categoria de estágio não-obrigatório, definido como aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

6.4 A jornada de estágio será de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais e de, no máximo 6(seis) horas diárias e 30(trinta) semanais, em período compatível com o expediente do órgão, com as atividades acadêmicas e com o horário escolar.

6.5 Nos períodos de avaliação de aprendizagem (provas) a ser realizada pela instituição de ensino, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo o estipulado no Termo de Compromisso de Estágio e mediante comprovação, conforme previsto na Lei nº 11.788/08, art. 10, § 2º.

6.6 O estágio será realizado pelo período mínimo de um semestre e máximo de dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, que terá assegurado seu direito de permanecer no estágio até a conclusão do curso ou a colação de grau.

6.7 Será assegurado ao estagiário descanso remunerado de 30 (trinta) dias, a cada ano de contrato, podendo ser concedido de maneira proporcional a partir do quarto mês, à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio.

6.8 O estagiário fará jus ao auxílio financeiro, o auxílio-transporte e o seguro obrigatório contra acidentes pessoais, além do descanso remunerado e redução de jornada nos dias de provas, nos termos da legislação em vigor.

6.9 O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com a Justiça Federal do Acre.

6.10 Para realização do estágio não obrigatório é vedada a contratação de estagiário (art. 21 e 22 da Resolução CJF 2012/00208):

I - que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos na Justiça Federal;

II - para servir como subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

III - do ocupante de cargo, emprego ou função vinculados aos órgãos ou às entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios; do militar da União, dos estados ou do Distrito Federal; do titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal; do servidor do Ministério Público.

6.10 Aplica-se à contratação de estagiário no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, remunerado ou não, a vedação de nepotismo prevista no art. 2º da Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005, exceto se o processo seletivo que deu origem à referida contratação for precedido de convocação por edital público e contiver pelo menos uma prova escrita não identificada que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

6.11 O estudante, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de estágio, deverá firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados no artigo 21 e 22 da Resolução CJF 2012/00208, conforme modelo a ser fornecido pela Contratante.

6.11 Nos termos do art. 3º da Resolução CJF 2012/00208, poderão ser aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino regular oferecidos por instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e alunos dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, cujas áreas de conhecimento estiverem relacionadas com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos no órgão.

6.12 Inicialmente, a presente contratação se destina à seleção e recrutamento de estudantes matriculados em instituições de ensino de nível superior.

6.13 Os estagiários poderão atuar em todas as áreas da Seção Judiciária, observada a correlação entre as atividades da área e a proposta pedagógica do curso de graduação.

7. DAS QUANTIDADES DE ESTAGIÁRIOS A SEREM CONTRATADOS

7.1. A quantidade atual de estagiários prevista para o quadro da Seção Judiciária corresponde ao total de 38 (trinta e oito), sendo 35 para a Seção Judiciária em Rio Branco e 3 para a Subseção de Cruzeiro do Sul, na modalidade não-obrigatório, sendo reservadas 5% das vagas para estagiários portadores de deficiência.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

7.2 - Visando à continuidade das atividades desempenhadas na Justiça Federal em nível de estágio, a Contratada deve absorver os estudantes que já participam do Programa de Estágio, promovendo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a reelaboração dos seus Termos de Compromisso e Plano de Estágio, se for o caso, pelos quais responderá desde o 1º dia de vigência do contrato, inclusive no que se refere à cobertura securitária;

7.3 - A quantidade total descrita no item 7.1 será a referência para possíveis acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, respeitando, em cada exercício financeiro, os recursos orçamentários disponíveis.

7.4 - A Contratante não está obrigada a preencher o total de vagas disponibilizadas para estágio curricular.

8. DAS PROPOSTAS

8.1 - Os interessados na contratação deverão ofertar a menor taxa de administração por estagiário, considerando as vagas ocupadas.

8.1 A licitante deverá encaminhar proposta de preços correspondente ao valor global estimado da taxa de administração, com a descrição sucinta do objeto ofertado, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2 A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais: energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de expediente, entre outras; pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários; despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários; tributos; tarifas, entre outras despesas.

8.3 As propostas de preços deverão ser apresentadas pelo licitante pelo seu valor global, que corresponde ao valor anual estimado da taxa de administração, conforme forma de cálculo abaixo abaixo:

Orçamento estimado para contratação				
Valor Unitário Mensal	Quantidade de bolsas de estágio	Valor mensal estimado	Vigência do contrato	Valor global estimado
(A)	(B)	(C=A x B)	(D)	(E= C x D)

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Constituem obrigações da Contratada:

1.Recrutar e realizar processo de seleção dos candidatos a bolsa de estágio, às suas expensas, conforme a demanda, o interesse e as diretrizes estabelecidas pela Contratante, observando, dentre outros, os princípios da publicidade, impessoalidade e isonomia;

2.De acordo com a necessidade da Contratante, o recrutamento poderá ser realizado mediante aproveitamento da lista de estudantes já cadastrados junto à Contratada, considerando o perfil indicado e as diretrizes estabelecidas pela Contratante. Nesse caso, a Contratada encaminhará, para cada vaga requisitada, de 2 (dois) a 5 (cinco) candidatos para entrevista e seleção junto ao setor competente, estando vedada a contratação de estudante que possua vínculo de parentesco com magistrado ou com servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento, nos termos do previsto no art. 2º da Resolução CNJ 7/2005 e art. 21, § 1º da Resolução CJF 2012/00208;

3.Verificar se o candidato já estagiou nas dependências da Contratante, o que, em caso afirmativo, constituirá impedimento para novo estágio, salvo se a vaga pleiteada referir-se a curso distinto do qual foi estagiário;

4.Lavar o Termo de Compromisso de Estágio e seus respectivos aditivos, os quais serão celebrados pela Contratante, pela instituição de ensino e pelo estagiário, observando as normas e regulamentos pertinentes à matéria, sem prejuízo das seguintes condições:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- d.1) O Termo de compromisso deverá ser celebrado em até 5(cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da requisição de preenchimento de vaga, indicando precisamente os dados do candidato selecionado.
- d.2) Os termos aditivos deverão ser elaborados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de vencimento dos respectivos termos de compromisso, ou do pedido de alteração, conforme o caso.
5. Juntar ao Termo de Compromisso de estágio, Declaração firmada pelo estudante, de que não possui nenhum dos vínculos vedados no artigo 21 e 22 da Resolução CJF 2012/00208, conforme modelo a ser fornecido pela Contratante, tendo como obrigação informar eventual alteração de suas condições.
6. Ofertar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas e cursos de capacitação e desenvolvimento pessoal e profissional dos estagiários;
7. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, responsabilizando-se pelas despesas deles decorrentes, apresentando comprovante da apólice no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato de estágio, com vigência durante todo o período de realização do estágio;
8. Comunicar, de imediato e por escrito, à unidade gestora do programa de estágio a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino;
9. Receber do supervisor de estágio as avaliações de desempenho do estagiário e os relatórios do estágio;
10. Analisar o relatório de avaliação do estagiário: se for satisfatório, encaminhá-lo à Instituição de Ensino; Caso contrário, entrar em contato com a Contratante;
11. Encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino;
12. Verificar, a cada período letivo, a regularidade escolar dos estagiários, informando as ocorrências que impliquem na impossibilidade de manutenção do estágio;
13. Realizar, quando necessário, reunião anual com os supervisores de estágio da Contratante, com o objetivo de avaliar o programa de estágio e discutir possíveis diretrizes a serem adotadas para o seu desenvolvimento;
14. Conceder à Contratante acesso aos seus sistemas e portais de navegação, para acompanhamento e supervisão do programa de estágio;
15. Organizar e manter, em arquivos físicos ou virtuais, toda a documentação relativa aos estagiários contratados, permitindo o livre acesso dos dados à Contratante;
16. Expedir ou encaminhar ao estudante, ao final do estágio, declaração ou certificado com indicação resumida das atividades desenvolvidas, carga horária e período de estágio;
17. Calcular a proporcionalidade do descanso remunerado a ser concedido nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano;
18. Apresentar Nota Fiscal/fatura com a discriminação da execução dos serviços prestados;
19. Realizar, mensalmente, o pagamento do auxílio financeiro e do auxílio-transporte mediante dados fornecidos pelo órgão, até 2(dois) dias úteis após o recebimento do repasse financeiro realizado pela Contratante, encaminhando os comprovantes da execução do crédito, por estagiário.
20. Informar ao candidato as condições do estágio, o valor do auxílio financeiro e auxílio-transporte, a forma de pagamento, os direitos, os deveres e o local de estágio;
21. Manter escritório de representação para atendimento em dias úteis, em horário comercial, em Rio Branco/AC, bem como indicar preposto para atuar de forma integrada com a equipe da Contratante;
22. As empresas que não possuem sede, filial ou escritório na capital deverão apresentar declaração formal, de que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, providenciará filial ou escritório de Representação dotado de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços.
23. Acompanhar mensalmente a efetiva frequência do estagiário;

24. Controlar e informar à Contratante o vencimento do período de estágio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.
25. Comunicar a Contratante qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, sempre que informada pela instituição de ensino;
26. Prover o desligamento ou a substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da Contratante, manifestado por escrito;
27. Fornecer anualmente aos estagiários o informe sobre as bolsas de estágio para de declaração do imposto de renda.
28. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;
29. Informar à Contratante sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento integral do contrato, prestando os devidos esclarecimentos sempre que solicitados pelos servidores da Contratante.
30. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar quaisquer de suas prestações;
31. Responder, exclusiva e integralmente, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;
32. Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Contratante ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
33. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
34. Não cobrar qualquer valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços, objeto da contratação, conforme § 2º do art. 5 da Lei nº 11.788/2008.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – São obrigações da Contratante:

1. Designar 1 (um) servidor na sede e outro na Subseção de Cruzeiro do Sul para acompanhamento e fiscalização das atividades a serem desenvolvidas em conformidade com o disposto neste instrumento;
2. Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a Contratada, atendendo às condições definidas pelas instituições de ensino para a realização dos estágios;
3. Encaminhar à Contratada as solicitações de vagas por meio de formulário específico, contendo informações sobre as atividades, jornada de trabalho, carga horária, perfil do estagiário com os requisitos básicos e valor da bolsa do estagiário;
4. Enviar à Contratada os estudantes selecionados com o documento de aprovação;
5. Assinar os documentos legais providenciados pela Contratada, indicados neste instrumento;
6. Providenciar toda a infra-estrutura física e os recursos tecnológicos necessários à execução das atividades pelos estagiários;
7. Designar profissional, com formação igual ou compatível com a área do curso do estagiário, para desempenhar atividades de supervisão técnica de estágio;
8. Informar à Contratada a frequência mensal dos estagiários, por meio eletrônico, vinculado ao valor da bolsa a ser paga;
9. Participar da sistematização de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo às instituições de ensino ou à Contratada, quando solicitado, dados pertinentes ao desenvolvimento dos estágios de seus estudantes, mediante preenchimento de formulários próprios;
10. Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar;

11. Avisar à Contratada, imediatamente, qualquer irregularidade identificada na situação escolar de estagiário e toda rescisão antecipada de Termo de Compromisso de Estágio, para que sejam tomadas as necessárias providências legais e a interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo da Contratada, quando for o caso;

12. Requerer à Contratada, a qualquer tempo, o desligamento ou a substituição de estagiários;

13. Cumprir todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas nos termos de compromisso de estágio celebrados com os estagiários;

14. Efetuar, mensalmente, à Contratada o pagamento referente ao auxílio financeiro (bolsa) e do auxílio-transporte dos estagiários, indicando os respectivos valores, conforme estabelecido neste instrumento;

15. Fornecer crachá ao estagiário de forma a permitir o acesso às suas dependências.

11. DO LOCAL DE CONTRATAÇÃO

11.1 - O Instrumento contratual deverá abranger as cidades de Rio Branco e Cruzeiro do Sul e o agente de integração deverá ter estrutura para cadastrar os estudantes junto às instituições de ensino localizadas no âmbito desse Estado.

12. DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

12.1. Jornada de 20 horas;

12.1.2 Bolsa de nível superior – 630,00 (seiscentos e trinta reais);

12.1.3 Auxílio-transporte – 4,00 (quatro reais)

12.2. As alterações dos valores da bolsa de estágio, promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pela Seção Judiciária do Acre, serão incorporadas ao contrato por meio de termo aditivo.

12.3. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

13. DO PREÇO A SER PAGO À CONTRATADA

13.1. A Contratada receberá pelos serviços prestados, mensalmente, a título de contribuição institucional, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas, o valor correspondente à administração das bolsas de estágio.

13.2. Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, processo seletivo, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio.

13.3 Será transferida pela Contratante ao Agente de Integração, para repasse aos estagiários, a quantia equivalente ao valor do auxílio financeiro e auxílio-transporte, correspondente a cada estagiário.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 5 (cinco) dias úteis contados do atesto pela unidade responsável da Contratante, relativa aos serviços do mês anterior, mediante crédito bancário em favor da Contratada, que, para tal fim, indicará o número da conta-corrente, o nome e o código da agência ou instituição financeira onde deverá ser efetuado o crédito.

14.2 O atesto se dará em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da mesma, após verificada a conformidade da execução dos serviços com as exigências do Termo.

14.3 A Nota fiscal/Fatura será acompanhada de documento discriminando os valores da contribuição institucional (taxa de administração), do auxílio financeiro e do auxílio-transporte, acompanhado da relação nominal dos estagiários em que conste o detalhamento dos valores devidos para cada estagiário.

14.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento, até que sejam saneadas as pendências.

14.5 Permanecerá sustado o pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

14.6 Serão descontados dos pagamentos devidos as despesas com multas aplicadas por força deste contrato, indenizações a terceiros, e outras de responsabilidade da Contratada.

14.7 Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal da Contratada comprovada pela apresentação dos seguintes documentos, originais ou em cópia autenticada, em plena validade:

- a) **Certidão Negativa de Débito** - CND para com a Previdência Social;
- b) **Certificado de Regularidade de Situação**- CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.8 O atraso no prazo estipulado no caput, não ocasionado por culpa da Contratada, sujeitará a Contratante a compensação financeira de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação. Para tal, a Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

14.9 Serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais, salvo se a empresa Contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 A empresa deverá apresentar ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, comprovando que a entidade interessada prestou serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto referido, devendo o(s) atestado(s) confirmar(em), de forma expressa, a operacionalização de programas de estágio, em benefício de estudantes universitários regularmente matriculados e efetivamente frequentando cursos de nível superior em instituições de ensino conveniadas com a entidade.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, no Programa de Trabalho n. 02.061.0569.4257.0001 e Elemento de Despesa n. 339039.

17. ORÇAMENTO ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

Discriminação	Valor unitário mensal (R\$)
Auxílio-financeiro (20h semanais)	630,00
Auxílio-transporte estimado por (22 dias úteis por mês)	88,00
Contribuição institucional estimada (por estagiário)	25,00
Valor unitário mensal (por estagiário)	743,00
Valor anual (por estagiário)	8.916,00
Valor anual x 38 (quantidade estagiários)	338.808,00

18. REAJUSTE

18.1 A taxa de contribuição poderá ser reajustada, mediante negociação entre as partes, desde que observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Amplio (IPCA), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I - I_0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I_0 = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

18.2 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

19. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

19.1 - A empresa vencedora deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 30 dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho.

20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

20.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela supervisora da Seção de Desenvolvimento e avaliação de Recursos Humanos, ou por outro servidor designado para esse fim, sendo permitida a assistência de terceiros.

20.2 Compete ao gestor do contrato:

20.2.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

20.2.2 Atestar os documentos da despesa, para fins de pagamento;

20.2.3 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual, encaminhando às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

21. DAS SANÇÕES

21.1 - Por descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da obrigação de ressarcimento por eventuais perdas e danos, às seguintes penalidades:

I – Advertência, nas hipóteses de faltas ou irregularidades leves;

II – Multa de:

a) 0,5% sobre o valor total do contrato, por dia ou por ocorrência, nas hipóteses de atraso injustificado no início da execução do contrato, até o limite de 10 dias úteis, após o que estará configurada a inexecução total do contrato;

b) 2,5% sobre o valor total do contrato, nos casos de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito comprovados;

c) 5% sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial do contrato, desde que o descumprimento não seja objeto de previsão específica nesta cláusula;

d) 10% sobre o valor global do contrato, no caso da inexecução total da obrigação assumida.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até dois anos, nas hipóteses de faltas leves reincidentes ou faltas graves culposas;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses de faltas graves dolosas ou má-fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que terá concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

21.2 - A aplicação de qualquer das penalidades estabelecidas nesta cláusula realizar-se-á em processo administrativo, sendo assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa e os preceitos estabelecidos na Lei nº 8.666/1993.

21.3 - As multas serão recolhidas em favor da união, através da GRU, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimidação oficial, podendo ser deduzidas dos pagamentos devidos à Contratada ou cobrados judicialmente.

21.4 - Se o valor do pagamento devido for insuficiente para a realização da dedução, fica o Contratado obrigado a recolher a importância complementar no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial.

21.5 - O montante cumulado das multas não será superior a 20% (vinte por cento) do valor total contratado.

21.6 - A aplicação de multa não impede a Contratante de impor simultaneamente as penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

22. DA VIGÊNCIA

22.1. O prazo de vigência da contratação será fixado em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

II. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

III. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

IV. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

V. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

VI. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

VII. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

22.2 - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

22.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

23. DO FORO

23.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal de Rio Branco/AC para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nagilene Marques Dourado de Almeida
Diretora do NUCRE

PREGÃO ELETRÔNICO N. 8/2019

ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: CNPJ:				
Valor UNITÁRIO MENSAL	Quantidade de bolsas de estágio	Valor TOTAL MENSAL	Vigência do contrato	Valor TOTAL ANUAL
(A)	(B)	(C=A x B)	(D)	(E= C x D)
Valor total anual por extenso:				

(O preço não deverá ultrapassar o valor **ANUAL** de **R\$ 9.216,00 (nove mil duzentos e dezesseis reais)**).

Validade da proposta:

Dados do representante legal para assinatura do Contrato:

Dados bancários:

.....(local), dede

(assinatura do representante legal)
CARIMBO DA EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 8/2019

ANEXO III – DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES DO CNJ N. 07/2005 E 156/2012

..... (nome da empresa) com sede na (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o n., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para fins do disposto na Resolução CNJ nº 07/2005, que a empresa não possui e que não virá a contratar no decorrer da execução deste Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados à Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Estado do Acre.

DECLARA, ainda, que não tem entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução/CNJ n. 156, de 8 de agosto de 2012.

.....(local), dede

(assinatura do representante legal)
CARIMBO DA EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 8/2019

ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N. ___/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, NO ÂMBITO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE, DE, CELEBRADO ENTRE ESTA E A EMPRESA -----.

Aos dias do mês dedo ano de dois mil e dezenove, de um lado a **UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE** -, com registro no CNPJ sob o n. 05.429.148/0001-60 e sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia. CEP 69915-632 - Rio Branco/AC, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, **José Alves de Albuquerque**, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob n., com sede na, neste ato representada pelo Sr. (a), (qualificação civil), portador da RG n., CPF n., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93, do edital do Pregão n. --/2019 e em conformidade com as disposições constantes nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n. [000794-79.2018.4.01.8001-JFAC](#) e ainda consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de Agente de Integração para operacionalização do Programa de Estágio da Seção Judiciária do Estado do Acre, destinado aos estudantes regularmente matriculados e vinculados à instituição de ensino público e privado, de acordo com a Lei 11.788/2008 e com a Resolução 208/2012-CJF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços contratados abrangerão a prestação dos serviços de seleção, recrutamento, contratação, renovação, desligamento e acompanhamento administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Integram o presente contrato para todos os efeitos, como Anexos, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico n. ---/2019, a proposta vencedora e o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O Agente de Integração promoverá a operacionalização das atividades de planejamento, de execução, de acompanhamento e de avaliação de estágio da Seção Judiciária do Estado do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, conforme quantidades e especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES

A quantidade atual de estagiários prevista para o quadro da Seção Judiciária corresponde ao total de 38 (trinta e oito), sendo 35 para a Seção Judiciária em Rio Branco e 3 para a Subseção de Cruzeiro do Sul, na modalidade não-obrigatório, sendo reservadas 5% das vagas para estagiários portadores de deficiência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Visando à continuidade das atividades desempenhadas na Justiça Federal em nível de estágio, a CONTRATADA absorverá os estudantes que já participam do Programa de Estágio, promovendo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da assinatura do Contrato, a reelaboração dos seus Termos de Compromisso e Plano de Estágio, se for o caso, pelos quais responderá desde o 1º dia de vigência do contrato, inclusive no

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

que se refere à cobertura securitária;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A quantidade total descrita no parágrafo primeiro será a referência para possíveis acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, respeitando, em cada exercício financeiro, os recursos orçamentários disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

O Programa de Estágio a que se refere a presente contratação observará os critérios previstos na Lei 11.788/2008, RESOLUÇÃO Nº CF-RES-2012/00208 e IN -13-01, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sem prejuízo das demais normas que regulamentam a matéria no âmbito da Justiça Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A jornada de estágio será de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais e de, no máximo 6(seis) horas diárias e 30(trinta) semanais, em período compatível com o expediente do órgão, com as atividades acadêmicas e com o horário escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos períodos de avaliação de aprendizagem (provas) a ser realizada pela instituição de ensino, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo o estipulado no Termo de Compromisso de Estágio e mediante comprovação, conforme previsto na Lei nº 11.788/08, art. 10, § 2º.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O estágio será realizado pelo período mínimo de um semestre e máximo de dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, que terá assegurado seu direito de permanecer no estágio até a conclusão do curso ou a colação de grau.

PARÁGRAFO QUARTO

O estagiário terá direito a descanso remunerado de 30 (trinta) dias a cada ano de contrato, o qual poderá ser concedido de maneira proporcional a partir do quarto mês, à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio.

PARÁGRAFO QUINTO

O estagiário fará jus ao auxílio financeiro, ao auxílio-transporte e ao seguro obrigatório contra acidentes pessoais, além de descanso remunerado e redução de jornada nos dias de provas, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO

O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com a Justiça Federal do Acre.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para realização do estágio não obrigatório é vedada a contratação de estagiário (art. 21 e 22 da Resolução CJF 2012/00208):

- I - que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos na Justiça Federal;
- II - para servir como subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.
- III - do ocupante de cargo, emprego ou função vinculados aos órgãos ou às entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios; do o militar da União, dos estados ou do Distrito Federal; do

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal; do servidor do Ministério Público.

PARÁGRAFO OITAVO

Aplica-se à contratação de estagiário no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, remunerado ou não, a vedação de nepotismo prevista no art. 2º da Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005, exceto se o processo seletivo que deu origem à referida contratação for precedido de convocação por edital público e contiver pelo menos uma prova escrita não identificada que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

PARÁGRAFO NONO

O estudante, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de estágio, deverá firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados no artigo 21 e 22 da Resolução CJF 2012/00208, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Os estudantes contratados serão de nível superior e proritariamente das áreas de Administração, Direito, Informática e Letras, podendo a CONTRATANTE também incluir a contratação de estudantes de nível médio e de outras áreas de conhecimento, desde que previamente acordado com a CONTRATADA, para inclusão em processo de seleção.

CLÁUSULA QUINTA - DA ABRANGÊNCIA

A prestação dos serviços abrange os municípios de Rio Branco e Cruzeiro do Sul e o agente de integração deverá ter estrutura para cadastrar os estudantes junto às instituições de ensino dessas localidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Recrutar e realizar processo de seleção dos candidatos a bolsa de estágio, às suas expensas, conforme a demanda, o interesse e as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE, observando, dentre outros, os princípios da publicidade, impessoalidade e isonomia;
- II. De acordo com a necessidade da CONTRATANTE, o recrutamento poderá ser realizado mediante aproveitamento da lista de estudantes já cadastrados junto à CONTRATADA, considerando o perfil indicado e as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA encaminhará, para cada vaga requisitada, de 2 (dois) a 5 (cinco) candidatos para entrevista e seleção junto ao setor competente, estando vedada a contratação de estudante que possua vínculo de parentesco com magistrado ou com servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento, nos termos do previsto no art. 2º da Resolução CNJ 7/2005 e art. 21, § 1º da Resolução CJF 2012/00208;
- III. Verificar se o candidato já estagiou nas dependências da CONTRATANTE, o que, em caso afirmativo, constituirá impedimento para novo estágio, salvo se a vaga pleiteada referir-se a curso distinto do qual foi estagiário;
- IV. Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio e seus respectivos aditivos, os quais serão celebrados pela CONTRATANTE, pela instituição de ensino e pelo estagiário, observando as normas e regulamentos pertinentes à matéria, sem prejuízo das seguintes condições: a) O Termo de compromisso deverá ser celebrado em até 5(cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da requisição de preenchimento de vaga, indicando precisamente os dados do candidato selecionado. b) Os termos aditivos deverão ser elaborados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de vencimento dos respectivos termos de compromisso, ou do pedido de alteração, conforme o caso.
- V. Juntar ao Termo de Compromisso de estágio, Declaração firmada pelo estudante, de que não possui nenhum dos vínculos vedados no artigo 21 e 22 da Resolução CJF 2012/00208,

conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE, tendo como obrigação informar eventual alteração de suas condições.

VI. Ofertar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas e cursos de capacitação e desenvolvimento pessoal e profissional dos estagiários;

VII. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, responsabilizando-se pelas despesas deles decorrentes, apresentando comprovante da apólice no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato de estágio, com vigência durante todo o período de realização do estágio;

VIII. Comunicar, de imediato e por escrito, à unidade gestora do programa de estágio a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino;

IX. Receber do supervisor de estágio as avaliações de desempenho do estagiário e os relatórios do estágio;

X. Analisar o relatório de avaliação do estagiário: se for satisfatório, encaminhá-lo à Instituição de Ensino; Caso contrário, entrar em contato com a CONTRATANTE;

XI. Encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino;

XII. Verificar, a cada período letivo, a regularidade escolar dos estagiários, informando as ocorrências que impliquem na impossibilidade de manutenção do estágio;

XIII. Realizar, quando necessário, reunião anual com os supervisores de estágio da CONTRATANTE, com o objetivo de avaliar o programa de estágio e discutir possíveis diretrizes a serem adotadas para o seu desenvolvimento;

XIV. Conceder à CONTRATANTE acesso aos seus sistemas e portais de navegação, para acompanhamento e supervisão do programa de estágio;

XV. Organizar e manter, em arquivos físicos ou virtuais, toda a documentação relativa aos estagiários contratados, permitindo o livre acesso dos dados à CONTRATANTE;

XVI. Expedir ou encaminhar ao estudante, ao final do estágio, declaração ou certificado com indicação resumida das atividades desenvolvidas, carga horária e período de estágio;

XVII. Calcular a proporcionalidade do descanso remunerado a ser concedido nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano;

XVIII. Apresentar Nota Fiscal/fatura com a discriminação da execução dos serviços prestados;

XIX. Realizar, mensalmente, o pagamento do auxílio financeiro e do auxílio-transporte mediante dados fornecidos pelo órgão, até 2(dois) dias úteis após o recebimento do repasse financeiro realizado pela CONTRATANTE, encaminhando os comprovantes da execução do crédito, por estagiário;

XX. Informar ao candidato as condições do estágio, o valor do auxílio financeiro e auxílio-transporte, a forma de pagamento, os direitos, os deveres e o local de estágio;

XXI. Acompanhar mensalmente a efetiva frequência do estagiário;

XXII. Controlar e informar à CONTRATANTE o vencimento do período de estágio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

XXIII. Comunicar a CONTRATANTE qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, sempre que informada pela instituição de ensino;

XXIV. Prover o desligamento ou a substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da CONTRATANTE, manifestado por escrito;

XXV. Fornecer anualmente aos estagiários o informe sobre as bolsas de estágio para de declaração do imposto de renda.

XXVI. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;

XXVII. Informar à CONTRATANTE sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento integral do contrato, prestando os devidos esclarecimentos sempre que solicitados

pelos servidores da CONTRATANTE.

XXVIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar quaisquer de suas prestações;

XXIX. Responder, exclusiva e integralmente, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;

XXX. Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

XXXI. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

XXXII. Manter as informações de contato e endereço atualizadas;

XXXIII. Não cobrar qualquer valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços, objeto da contratação, conforme § 2º do art. 5 da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I. Designar 1 (um) servidor na sede e outro na Subseção de Cruzeiro do Sul para acompanhamento e fiscalização das atividades a serem desenvolvidas em conformidade com o disposto neste instrumento;

II. Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo às condições definidas pelas instituições de ensino para a realização dos estágios;

III. Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de estagiários por meio de formulário específico, contendo informações sobre as atividades, jornada de trabalho, carga horária, perfil do estagiário com os requisitos básicos e valor da bolsa do estagiário;

IV. Enviar à CONTRATADA os estudantes selecionados na entrevista junto ao setor competente com o documento de aprovação;

V. Assinar os documentos legais providenciados pela CONTRATADA, indicados neste instrumento;

VI. Providenciar toda a infra-estrutura física e os recursos tecnológicos necessários à execução das atividades pelos estagiários;

VII. Designar profissional, com formação igual ou compatível com a área do curso do estagiário, para desempenhar atividades de supervisão técnica de estágio;

VIII. Informar à CONTRATADA a frequência mensal dos estagiários, por meio eletrônico, vinculado ao valor da bolsa a ser paga;

IX. Participar da sistematização de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo às instituições de ensino ou à CONTRATADA, quando solicitado, dados pertinentes ao desenvolvimento dos estágios de seus estudantes, mediante preenchimento de formulários próprios;

X. Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar;

XI. Avisar à CONTRATADA, imediatamente, qualquer irregularidade identificada na situação escolar de estagiário e toda rescisão antecipada de Termo de Compromisso de Estágio, para que sejam tomadas as necessárias providências legais e a interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo da CONTRATADA, quando for o caso;

XII. Requerer à CONTRATADA, a qualquer tempo, o desligamento ou a substituição de estagiários;

XIII. Cumprir todas as responsabilidades, como CONTRATANTE, indicadas nos termos de compromisso de estágio celebrados com os estagiários;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

XIV. Efetuar, mensalmente, à CONTRATADA o repasse do valor correspondente ao auxílio financeiro e ao auxílio-transporte dos estagiários, conforme estabelecido neste instrumento;

XV. Informar à contratada os valores correspondentes ao auxílio financeiro e ao auxílio-transporte discriminados por estagiário;

XVI. Fornecer crachá ao estagiário de forma a permitir o acesso às suas dependências.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela supervisora da Seção de Desenvolvimento e avaliação de Recursos Humanos da CONTRATANTE, ou por outro servidor designado para esse fim, sendo permitida a assistência de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO

Compete ao gestor do contrato:

1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;
2. Atestar os documentos da despesa, para fins de pagamento;
3. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual, encaminhando às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Cada estagiário receberá da Seção Judiciária do Acre, por intermédio da CONTRATADA, nos termos do disposto na Portaria SJAC-DIREF - 5525687, de 01/02/2018:

- a) Auxílio financeiro no valor de R\$630,00;
- b) Auxílio- transporte no valor diário de R\$ 4,00 (quatro reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O auxílio-transporte não será devido nos dias de ausência do estagiário, justificada ou não, bem como no período de descanso remunerado do estudante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As alterações dos valores da bolsa de estágio, promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pela Seção Judiciária do Acre, serão incorporadas ao contrato por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado para esta contratação é de, sendo que a CONTRATADA receberá pelos serviços prestados, mensalmente, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas, o valor de R\$ (.....), correspondente à administração das bolsas de estágio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será transferida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para repasse aos estagiários, a quantia equivalente ao valor do auxílio financeiro e auxílio-transporte, correspondente a cada estagiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, processo seletivo, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, no Programa de Trabalho n. 02.061.0569.4257.0001 e Elemento de Despesa n. 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

A taxa de contribuição poderá ser reajustada, mediante negociação entre as partes, desde que observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I - I_0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I_0 = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 5 (cinco) dias úteis contados do atesto pela unidade responsável da CONTRATANTE, relativa aos serviços do mês anterior, mediante crédito bancário em favor da CONTRATADA, que, para tal fim, indicará o número da conta-corrente, o nome e o código da agência ou instituição financeira onde deverá ser efetuado o crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atesto se dará em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da mesma, após verificada a conformidade da execução dos serviços com as exigências deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota fiscal/Fatura será acompanhada de documento discriminando os valores da contribuição institucional (taxa de administração), do auxílio financeiro e do auxílio-transporte, acompanhado da relação nominal dos estagiários em que conste o detalhamento dos valores devidos para cada estagiário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento, até que sejam saneadas as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO

Permanecerá suspenso o pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

Serão descontados dos pagamentos devidos as despesas com multas aplicadas por força deste contrato, indenizações a terceiros, e outras de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal da CONTRATADA comprovada pela apresentação dos seguintes documentos, originais ou em cópia autenticada, em plena validade:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND para com a Previdência Social;
- b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Em relação à comprovação de regularidade, a documentação exigida no parágrafo sexto poderá ser substituída pelo extrato obtido do SICAF. Qualquer outro documento não constante do SICAF deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal para processamento do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO

O atraso no prazo estipulado no caput, não ocasionado por culpa da CONTRATADA, sujeitará a CONTRATANTE a compensação financeira de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação. Para tal, a CONTRATADA deverá formular o pedido, por escrito, ao CONTRATANTE, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

PARÁGRAFO NONO

Serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais, salvo se a CONTRATADA apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1 – Advertência, nas hipóteses de faltas ou irregularidades leves;
- 2 - Multa, na forma prevista na Cláusula décima sexta desse Instrumento;
- 3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, nas hipóteses de faltas leves reincidentes ou faltas graves culposas;
- 4 - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, cabendo defesa prévia, recurso, pedido de reconsideração e vista do processo, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS

Em caso de inadimplemento total ou parcial do objeto deste Instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Cláusula Quinta, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa de:

- a) 0,5% sobre o valor total do contrato, por dia ou por ocorrência, nas hipóteses de atraso

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

injustificado no início da execução do contrato, até o limite de 10 dias úteis, após o que estará configurada a inexecução total do contrato;

- b) 2,5% sobre o valor total do contrato, nos casos de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito comprovados;
- c) 5% sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial do contrato, desde que o descumprimento não seja objeto de previsão específica nesta cláusula;
- d) 10% sobre o valor global do contrato, no caso da inexecução total da obrigação assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a CONTRATADA não puder cumprir os prazos estipulados neste contrato deverá, antes de seu vencimento, apresentar justificativa por escrito, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito e força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas devidas pela CONTRATADA serão deduzidas dos valores que lhe forem devidos ou recolhidas através de Guia de Recolhimento ou cheque nominal em favor da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor das multas de que trata esta Cláusula deverá ser recolhido pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivos para rescisão contratual os enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do contrato poderá ser:

- 1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
- 2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- 3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- III. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

serviços tenham sido prestados regularmente;

IV. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

V. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

VI. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

VII. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Rio Branco/AC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE
CONTRATADA